SUPERINTENDÊNCIA

LICENÇA

Portaria - SEI nº 150, de 09 de outubro de 2026

A **SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA –HUAB**, filial da HU Brasil, na cidade de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais estatuídas pela Portaria nº 69-DGP, de 07 de outubro de 2013 e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09 de janeiro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder licença sem remuneração, para tratar de interesse particular, ao empregado público **Adriano de Alexandria de Oliveira**, Siape nº 335****, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Hospital Universitário Ana Bezerra-Huab, pelo período de 12/10/2026 a 11/10/2028.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA CLÁUDIA MEDEIROS DANTAS DE RUBIM COSTA

Superintendente do HUAB-UFRN/HU Brasil

NÚCLEO

Portaria - SEI nº 151, de 09 de outubro de 2026

A **SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA –HUAB**, filial da HU Brasil, na cidade de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais estatuídas pela Portaria nº 69-DGP, de 07 de outubro de 2013 e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, qualificar e monitorar o itinerário do cuidado nas Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs), otimizando fluxos assistenciais e reduzindo o absenteísmo;

CONSIDERANDO a importância da integração e contrarreferência entre este Hospital e a Atenção Primária à Saúde (APS);

CONSIDERANDO as metas e diretrizes contidas no Plano de Ação Regional (PAR) pactuado pelo 5ª Região de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC)** no âmbito do Hospital Universitário Ana Bezerra (Huab/HU Brasil), com o objetivo de coordenar a governança das Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) e qualificar a trajetória do paciente no ambiente hospitalar.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC):

I - Monitorar a execução física e o cumprimento de metas das Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) implantadas;

II - Realizar a navegação do plano de cuidado do usuário, garantindo a realização de exames, consultas complementares e transição segura para a rede básica;

III - Apoiar os setores assistenciais na regulação interna, gerenciamento de filas e estratégias para redução do absenteísmo;

IV - Facilitar e fortalecer os canais de comunicação com a Atenção Primária à Saúde (APS) e com o Núcleo de Gestão e Regulação (NGR) do território;

V - Elaborar relatórios periódicos de indicadores de acesso, produção e desempenho para subsidiar o Colegiado Executivo do Hospital.

Art. 3º São atribuições específicas dos membros integrantes do NGC:

I - Do(a) Enfermeiro(a) Navegador(a):

a) Coordenar a elaboração, monitoramento e navegação do plano de cuidado individualizado do paciente durante sua trajetória na Oferta de Cuidado Integrado (OCI);

b) Identificar e mitigar barreiras clínicas, sociais ou institucionais que possam atrasar o diagnóstico, tratamento ou alta do paciente;

c) Realizar a articulação técnica e a contrarreferência com as equipes da Atenção Primária à Saúde (APS) e com os órgãos de regulação do território;

d) Supervisionar e orientar as atividades assistenciais e de suporte executadas pela equipe do NGC;

e) Consolidar os dados assistenciais para a emissão de relatórios de desempenho e indicadores de qualidade do cuidado.

II - Do(a) Técnico(a) de Enfermagem:

a) Prestar suporte assistencial direto e acolhimento aos pacientes vinculados ao NGC nos dias de atendimento na OCI;

b) Monitorar o cumprimento do cronograma de exames, consultas e procedimentos agendados para o paciente no mesmo turno ou dia (concentração de cuidados);

c) Realizar a triagem de sinais vitais, antropometria e outros procedimentos técnicos delegados pelo enfermeiro, registrando as informações em prontuário eletrônico;

d) Orientar os pacientes e seus familiares sobre os fluxos internos do hospital e as preparações necessárias para a realização de exames e consultas complementares;

e) Comunicar imediatamente ao enfermeiro navegador quaisquer intercorrências ou faltas de pacientes nas agendas programadas.

II - Do(a) Colaborador(a) Terceirizado(a) (Apoio Administrativo):

a) Executar o suporte administrativo do núcleo, realizando a recepção de documentos, organização de arquivos e controle de correspondências eletrônicas;

b) Efetuar chamadas telefônicas, envio de mensagens e contatos institucionais para a confirmação prévia de consultas e exames, atuando ativamente na redução do absenteísmo;

c) Alimentar os sistemas informatizados hospitalares (como o AGHU), planilhas de monitoramento e o Sistema de Regulação (SISREG/outros) com dados cadastrais e de agendamento;

d) Organizar a pauta de atendimento e o fluxo de prontuários para os dias de funcionamento das Ofertas de Cuidado Integrado;

e) Prestar informações administrativas aos usuários e direcioná-los aos guichês ou salas de atendimento correspondentes.

Art. 4º O NGC terá caráter multiprofissional e os membros designados exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições rotineiras de seus cargos de origem, respeitadas as especificidades contratuais da mão de obra terceirizada.

Art. 5º Designar os seguintes colaboradores para compor nominalmente o Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC):

I – **Leonardo José Dantas Pinheiro de Araújo**, Siape n° 321****, Enfermeiro, que exercerá a coordenação do núcleo;

II – **Amanda Aisla Alves Pontes**, Siape n° 730****, Técnica em Enfermagem;

III – **José Henoc de Araújo Ribeiro**, Apoio Administrativo (Colaborador Terceirizado).

Art. 6º A participação no NGC não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA CLÁUDIA MEDEIROS DANTAS DE RUBIM COSTA

Superintendente do HUAB-UFRN/HU Brasil